



**RECOMENDAÇÃO Nº 51 /2017/MPC – PG**

Manaus, 17 de maio de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO a competência desta Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, regulamentada pela Portaria n. 04/2015 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, “visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, conforme artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, artigo 27, § único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e artigo 118, da Lei Estadual 2.423/1996;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência representa importante ferramenta de controle da administração pública por parte das instituições democráticas e da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes dos artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO a pesquisa levantada pelo Ministério Público Federal a fim de avaliar a transparência municipal no estado do Amazonas;

*Ex*

Boletim de  
RECEBIDO  
18/05/17  
*KG*

---

Excelentíssimo Senhor  
**Jamilson Ribeiro Carvalho**  
Prefeito Municipal de Anori  
Av. Nhamundá, 1025 – Praça 14, Manaus – AM, 69020-190



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno



CONSIDERANDO os espelhos de avaliação – estes baseados em um questionário formulado pelo próprio MPF – onde são apontados as irregularidades encontradas no sítio eletrônico de cada município;

CONSIDERANDO que o site possui as seguintes irregularidades: **vínculo com o Portal da Associação Amazonense de Municípios, informações de procedimentos licitatórios referentes somente ao ano de 2015, informações de despesas e receitas até o mês de junho de 2016, Relatório Resumido Orçamentário (RRO) até o sexto bimestre de 2015, assim como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), disponibilizado até o segundo semestre de 2015; ausência de dados estatísticos sobre a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, ausência de endereços, telefones para contato e horários de funcionamento dos respectivos órgãos, falta de registro de competências e estrutura organizacional do ente, disponibilização da folha salarial dos servidores até o mês de setembro de 2016 e a ausência de informações sobre diárias e passagens;**

CONSIDERANDO que essas irregularidades dificultam sobremaneira o real objetivo de divulgar as informações oriundas da Administração Pública;

CONSIDERANDO os preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), pela Lei Complementar 101/2000 e pelo Decreto 7.185/2010.

Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anori **Jamilson Ribeiro Carvalho** que, no intuito de aprimorar a transparência de seu sítio eletrônico, regularize o mesmo, conforme os critérios existentes em cada uma das legislações supramencionadas e os apontamentos de irregularidade apresentados, sempre com o intuito de fazer jus ao princípio da publicidade, um dos que regem a Administração Pública.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d)

---

Excelentíssimo Senhor

**Jamilson Ribeiro Carvalho**

Prefeito Municipal de Anori

Av. Nhamundá, 1025 – Praça 14, Manaus – AM, 69020-190

---

Ministério Público de Contas do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 –CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,  
Acesso à Informação e Controle Interno



constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

  
**Evelyn Freire de Carvalho**  
Procuradora Titular da Coordenadoria  
9ª Procuradoria

---

Excelentíssimo Senhor  
**Jamilson Ribeiro Carvalho**  
Prefeito Municipal de Anori  
Av. Nhamundá, 1025 – Praça 14, Manaus – AM, 69020-190

---

